



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 1003 / 2019

Às Comissões, em 09/04/2019

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.021, DE 29 DE JANEIRO DE 2019, QUE AUTORIZOU A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43
D A L E I 4 . 3 2 0 / 6 4 .

Quórum:

(X) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 37/2019 - única votação - aprovado
na Sessão Extraordinária de 17/04/2019, por 8 votos a 1.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>8 x 1</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>17 / 04 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1003 / 2019

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.021, DE 29 DE JANEIRO DE 2019, QUE AUTORIZOU A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O item Função, Subfunção e Programa, do quadro dotação orçamentária, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 6.021, de 29 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

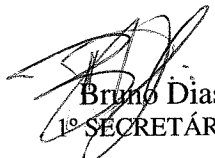
	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Órgão	03	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre	
Unidade	01	Departamento Gabinete e Conselhos	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0018	Eficácia e Eficiência no Apoio Administrativo	
Atividade	4002	Manutenção das Atividades do Departamento de Benefícios	
Elemento de Despesa	3339040.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	145.000,00
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	

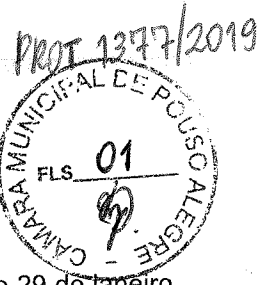
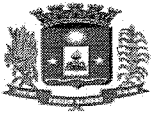
	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Órgão	03	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre	
Unidade	02	Departamento de Benefícios	
Função	09	Previdência Social	
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário	
Programa	0019	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	
Atividade	4007	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RGPS/RPPS	
Elemento de Despesa	3332093.00	Indenizações e restituições	1.000.000,00
Fonte de Recurso	103	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de abril de 2019.


Oliveira
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.003, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.021, de 29 de janeiro de 2019, que autorizou a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O item Função, Subfunção e Programa, do quadro dotação orçamentária, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 6.021, de 29 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:


	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Órgão	03	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre	
Unidade	01	Departamento Gabinete e Conselhos	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0018	Eficácia e Eficiência no Apoio Administrativo	
Atividade	4002	Manutenção das Atividades do Departamento de Benefícios	
Elemento de Despesa	3339040.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	145.000,00
Fonte de Recurso	100	Recursos Ordinários	

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Órgão	03	Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre	
Unidade	02	Departamento de Benefícios	
Função	09	Previdência Social	
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário	
Programa	0019	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	
Atividade	4007	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RGPS/RPPS	
Elemento de Despesa	3332093.00	Indenizações e restituições	1.000.000,00
Fonte de Recurso	103	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Pouso Alegre, 27 de fevereiro de 2019.

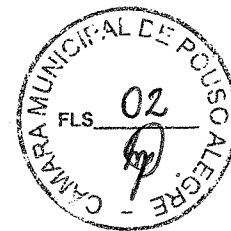

Hamilton Fernandes Magalhães
Chefe de Gabinete Interino


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Julio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Objetiva a presente Proposição alterar o item Função, Subfunção e Programa do segundo quadro do Art. 2º da Lei Municipal nº 6.021 de 29 de janeiro de 2019, para fins de adequá-la a Lei do Orçamento nº 6.012 do Exercício de 2.019.

A dotação na Lei nº 6.021 foi digitada erroneamente e de acordo com a Lei Orçamentária do Exercício de 2.019, a dotação correta é 03.02.09.272.0019.4007.3332093.00.103 R\$ 1.000.000,00, e não 03.02.04.122.0018.4007.3332093.00.103 R\$ 1.000.000,00.

Isto posto, este Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Pouso Alegre – MG, 27 de fevereiro de 2019.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 15 de abril de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.003/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que *“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.021, de 29 de janeiro de 2019, que autorizou a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.”*

O Projeto de lei em análise trata, segundo seu artigo primeiro (1º), sobre o item Função, Subfunção e Programa, do quadro dotação orçamentária, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 6.021, de 29 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recurso a anulação de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:”
(quadro anexo ao corpo do PL)

O artigo segundo (2º) estabelece que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019 e revoga as disposições em contrário.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**

“VIII- as diretrizes orçamentárias

IX –os orçamentos anuais

XII- os créditos especiais” (grifo nosso)



Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no **artigo 167, VI da Constituição Federal**. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

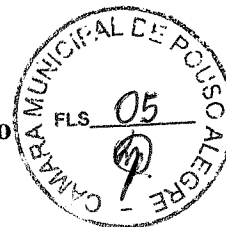
“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

*(...) Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de **iniciativa exclusiva do prefeito**, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei **que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”.*(grifei)

No caso em apreço, o objetivo do PL é tão somente alterar o item função, subfunção e programa do segundo quadro do art. 2º da Lei Municipal 6.021/2019 para fins de adequá-la a Lei do orçamento nº 6.012/2019.

Registre-se que a dotação foi digitada erroneamente e de acordo com a Lei orçamentária do Exercício de 2019, a dotação correta é

03.02.09.272.0019.4007.3332093.00.103 R\$ 1.000.000,00 e não
03.02.04.122.0018.4007.3332093.00.103 R\$ 1.000.000,00.




Dessa forma, não vinlumbramos obstaculos legais a tramitação do aludido projeto de lei, sendo que a decisão final cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.003/2019**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico
OAB/MG -50.218



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 16 de abril de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1003/2019**, de autoria do Executivo que, **“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº6.021 DE 29 DE JANEIRO DE 2019, QUE AUTORIZOU A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64”**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1003/2019, visa a preposição presente alterar o item Função, Subfunção e Programa do segundo quadro do Art. 2º da Lei Municipal nº 6.021 para fins de adequá-la a Lei do Orçamento do exercício de 2019.

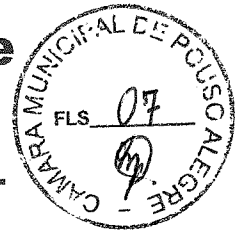
Tendo em vista que a dotação na Lei nº6.021 foi digitada erroneamente e de acordo com a Lei Orçamentaria do exercício de 2019 a dotação correta é
03.02.09.272.0019.4007.3332093.00.103 R\$1.000.000,00 e não
03.02.04.122.0018.4007.3332093.00.103 R\$1.000.000,00.

16:10 16/04/2019 106423 CAMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE MG



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1003/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário

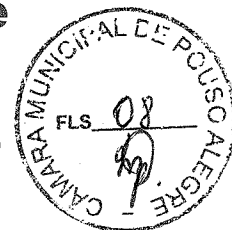


Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 16 de abril de 2019.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao “**PROJETO DE LEI Nº 1003/2019 QUE ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.938, DE 8 DE MAIO DE 2018, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 1003/2019, busca corrigir erro de digitação em dotação de rubrica orçamentária.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1003/2019.**

Vereador Bruno Dias
Relator

Vereador Rodrigo Modesto
Presidente

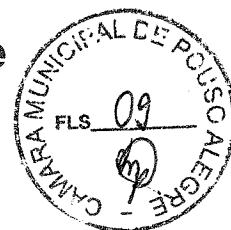
Vereador Dito Barbosa
Secretário

18:02 16/04/2019 106426 CÂMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE: S. SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 51 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 1003/2019**, ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.938, DE 8 DE MAIO DE 2018, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1003/2019**, Altera o artigo 2º da lei municipal nº 6.021, de 29 de janeiro de 2019, que autorizou a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Passamos a analisar a presente PL que dispõe sobre a alteração do item Função, Sub função e programa do segundo quadro do artigo 2º da Lei Municipal Nº 6.021/2019 para que a mesma seja adequada a Lei Orçamentária Nº 6.012 do ano de 2019.

Segundo constatamos, a presente PL trata de uma correção de um erro de digitação, sendo que a lei orçamentária do exercício de 2019, a dotação correta é a 03.02.09.272.0019.4007.3332093.00.103 R\$ 1.000.000,00 e não a que anteriormente digitada.

Recebido em 16/04/19
às 19:50.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por fim, verificamos um pequeno equívoco na redação do referido projeto de lei no qual sugerimos que seja sanado, devendo constar que seja revogado o artigo 4º da lei 6.021 de 2019.

Ainda, que o artigo 5º passe a ter nova redação dada pelo artigo 2º deste projeto de lei.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1003/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1003/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de Abril de 2019.


Leandro Morais
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário